EDITAL E ANEXOS **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** **REGISTRO DE PREÇOS** **MODO DE DISPUTA ABERTO**	
REGIDO PELA LEI FEDERAL N° 14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (SRP).	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.14.0043.	**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026**
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO "POR ITEM"	**REGIME DE EXECUÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE FORMA PARCELADA, POR PREÇO UNITÁRIO (HORA EFETIVAMENTE UTILIZADA).
OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo II** do Presente Edital.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL LICITANET, site: http://www.licitanet.com.br **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** **SESSÃO PÚBLICA: 02/09/2026, às 09:00h (Horário de Brasília)** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL **DIA:** Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira **HORÁRIO:** das 08:00hs às 14:00hs (horário local). **LOCAL:** Sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras, localizada na Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65,725-000, Centro – Pedreiras/MA. E-mail para contato com a CPL: cpl@pedreiras.ma.gov.br **O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sítios eletrônicos:** Portal de Transparência: www.pedreiras.ma.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br/app/editais Sistema do TCE no endereço eletrônico https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/procedimento Portal Licitanet: http://www.licitanet.com.br	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: **FRANCISCO FLORENCIO DE SOUSA** Pregoeiro Municipal - *Port. nº 111/2025*	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com **66 (sessenta e seis)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.14.0043.

MODO DE DISPUTA ABERTO

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.602.917/0001-22, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09:00 (nove horas), do dia 02/09/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, "MENOR PREÇO POR ITEM" que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 012/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.
Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.licitanet.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.
Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal licitanet, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.
1.2. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
1.4. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa n° 65/2021 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R$ 672.220,00 (seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte reais).**

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, que será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5. Não poderão disputar esta licitação:
3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;
3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;
3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2. e 3.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.10. O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3. não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.13. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.
3.13.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio https://verificador.iti.gov.br, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.
3.13.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 3.13 e 3.13.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Fabricante (não obrigatório);
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. *O licitante não poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2. ou 5.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$0,01 (um centavo de real).*
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2.2. empresas brasileiras;
6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, ou qualquer outro motivo.
6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF, quando for o caso;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "7.1.1.", "7.1.2." e "7.1.3." acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 8.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
8.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.
8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
8.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL LICITANET, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.
8.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL LICITANET**;
8.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do pregoeiro.
8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
8.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
8.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.
8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
8.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
8.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

8.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.23.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.23.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.23.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
8.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
8.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
8.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
8.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
8.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

8.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.25.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

8.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez porcento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.

8.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

8.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

8.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Ba-

lanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
8.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
8.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
8.25.7. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).
8.25.8. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

8.25.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;
8.25.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
8.25.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

8.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
8.26.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua **capacidade técnico-operacional** para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços similares ao objeto desta contratação, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.
8.26.2. A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de **locação ou disponibilização de caminhão tipo Munck/guindauto, com motorista ou operador**, em quantitativo mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PERCENTUAL EXIGIDO	QUANTIDADE MÍNIMA A COMPROVAR
01	Locação de caminhão tipo Munck, com motorista capacitado	Hora	2.000	50%	**1.000 horas**

8.26.3. O quantitativo mínimo de **1.000 (mil) horas** estabelecido no subitem 8.26.2 corresponde a **50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) horas**, observado o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.26.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado ou certidão, sendo permitido o somatório dos quantitativos comprovados para fins de atendimento ao quantitativo mínimo estabelecido nesta cláusula, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto da contratação.
8.26.5. Para fins de comprovação da similaridade, serão considerados compatíveis os serviços que demonstrem experiência anterior na locação ou disponibilização de caminhão equipado com guindaste

tipo Munck/guindauto, com motorista ou operador, destinado à movimentação, carga, descarga ou içamento de materiais ou equipamentos.
8.26.6. Não será exigida a reprodução integral das especificações técnicas constantes do Termo de Referência nos atestados apresentados, sendo suficiente a comprovação de experiência em serviço similar, com características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto licitado.
8.26.7. A similaridade prevista nesta cláusula não implica exigência de identidade de marca, modelo, fabricante ou demais características acessórias do equipamento, devendo ser demonstrada experiência compatível com as características essenciais do serviço contratado.
8.26.8. Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do serviço executado e a aferição do quantitativo comprovado, tais como identificação do contratante e da contratada, descrição dos serviços, quantitativos executados e período de execução, quando disponíveis.
8.26.9. Caso o conteúdo do atestado ou certidão apresentado não seja suficiente para comprovar, de forma objetiva, o atendimento às exigências desta cláusula, a Administração poderá promover diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para solicitar esclarecimentos ou documentos destinados a complementar as informações já apresentadas.
8.26.10. Não serão estabelecidas limitações relativas ao tempo de emissão ou de execução dos serviços, nem à localidade específica em que os serviços anteriormente comprovados tenham sido executados, observado o disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.26.11. Os atestados ou certidões destinados à comprovação da capacidade técnico-operacional deverão ser apresentados em nome da licitante.
8.26.12. A Administração poderá verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos respectivos emissores e realização de diligências, quando necessário.
8.26.13. As exigências de qualificação técnico-operacional previstas neste instrumento ficam restritas às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, observados os critérios e limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.26.14. A exigência de qualificação técnico-operacional será interpretada de forma proporcional e compatível com as características e a complexidade do objeto, de modo a assegurar a comprovação da capacidade necessária à adequada execução contratual, sem restrição indevida à competitividade do certame.

8.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:
8.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
8.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.
8.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
8.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

9. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar os Contratos, cujo prazo de validade encontrarão neles fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
9.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

10. CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES
10.1 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90, da lei 14.133 de 01 de abril de 2024.

11. RECURSOS
11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
11.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licitanet no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
13.1.5. fraudar a licitação
13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. advertência;
13.2.2. multa;
13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de *30 (trinta)* **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
13.4.2. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas em lei e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na legislação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
14.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.11. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.
14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.pedreiras.ma.gov.br, Site Licitanet - Licitações Online, Sistema do TCE no endereço eletrônico Sinc - Contrata, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, sito à Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000 – Centro – Pedreiras/MA, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 15 deste instrumento.

15. ANEXOS

15.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:
15.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.
15.1.2. Anexo II - Termo de Referência.
15.1.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
15.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.
15.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Observância ao Limite de EPP

Pedreiras/MA, em 14 de agosto de 2026.

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Portaria nº 005/2025-GP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
Processo Administrativo nº 2026.07.14.0043.

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2026
Processo Administrativo nº **2026.07.14.0043**.

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:
Razão Social
CNPJ:
Endereço:
E-mail Oficial de comunicação: | Tel:
Valor Total da Proposta: R$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	UNITÁRIO R$	TOTAL R$

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:
4. VALIDADE DO OBJETO:
5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO:
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 2026.07.14.0043.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA, mediante a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck, com fornecimento de motorista devidamente habilitado e capacitado, visando garantir suporte técnico e operacional às diversas atividades desenvolvidas pelo órgão municipal.

2.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo possui atribuições relacionadas ao planejamento, execução, acompanhamento e manutenção de ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e dos espaços públicos municipais, demandando, em diversas situações, a utilização de equipamentos específicos para movimentação, elevação, transporte e posicionamento de materiais e estruturas que, devido às suas dimensões, peso ou características construtivas, não podem ser manuseados por meios convencionais.

2.3. Nesse contexto, o caminhão equipado com guindaste hidráulico tipo Munck constitui equipamento indispensável para a execução de atividades que envolvam operações de içamento, movimentação e instalação de materiais diversos utilizados nas ações de infraestrutura municipal, proporcionando maior eficiência, segurança operacional e redução do esforço manual nas atividades que exigem equipamentos de elevação.

2.4. A utilização do equipamento poderá atender às demandas relacionadas à execução e manutenção de obras e serviços de infraestrutura urbana, incluindo apoio na movimentação de tubos, manilhas, estruturas pré-moldadas, materiais de construção, equipamentos, componentes metálicos, máquinas e demais elementos necessários ao desenvolvimento das atividades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

2.5. A contratação é necessária em razão da inexistência, no quadro permanente da Administração Municipal, de veículo/equipamento com essas características técnicas e capacidade operacional, bem como de estrutura própria suficiente para atender, de forma contínua e imediata, às demandas que surgem no decorrer da execução dos serviços públicos. A aquisição de um caminhão tipo Munck representaria elevado investimento inicial, além da necessidade permanente de custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, seguros, licenciamento, armazenamento, depreciação do patrimônio e disponibilização de operador especializado.

2.6. Dessa forma, a locação do equipamento apresenta-se como solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita a disponibilização de um equi-

pamento adequado sempre que houver necessidade, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção, conservação, disponibilidade operacional e regularidade do veículo e do operador, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela característica eventual, parcelada e variável da demanda, considerando que a necessidade de utilização do caminhão tipo Munck poderá ocorrer em diferentes períodos, conforme o surgimento de demandas específicas da Secretaria. Assim, o registro possibilita maior planejamento, flexibilidade administrativa e racionalização dos gastos públicos, permitindo que a Administração solicite os serviços somente quando efetivamente necessários, evitando a ociosidade de recursos e despesas decorrentes da manutenção de equipamento próprio.

2.8. Além disso, a contratação busca assegurar maior agilidade na execução das atividades de responsabilidade municipal, reduzindo o tempo de resposta às demandas identificadas, proporcionando melhores condições de trabalho às equipes técnicas e garantindo a continuidade das ações de infraestrutura urbana desenvolvidas em benefício da população.

2.9. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, razoabilidade e busca da melhor solução para atendimento das necessidades da Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a contratação do objeto deste Termo de Referência foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada na plataforma Banco de Preços (https://www.bancodeprecos.com.br/), ferramenta utilizada para consulta de preços praticados pela Administração Pública, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a metodologia adotada na fase preparatória da contratação. Com base nos valores apurados, o valor estimado da contratação corresponde a **R$ 672.220,00 (seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte reais)**.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à formação da Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração à contratação ou à utilização integral dos quantitativos registrados.

4.2. As especificações do objeto, as unidades de medida, os quantitativos e os respectivos valores estimados constam da planilha de preços integrante deste Termo de Referência.

4.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com a finalidade de identificar o custo provável da solução pretendida, subsidiando a Administração na análise da viabilidade econômica da contratação, na definição dos recursos orçamentários necessários e na verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

4.4. Para a formação da estimativa de preços, foi realizada pesquisa de preços por meio da plataforma Banco de Preços (https://www.bancodeprecos.com.br/), ferramenta destinada à consulta de preços praticados pela Administração Pública, conforme relatório emitido em 21/07/2026, às 09h42min44s, considerando as consultas realizadas no período compreendido entre 21/07/2026, às 09h26min34s, e 21/07/2026, às 09h39min11s.

4.5. A pesquisa de preços considerou o objeto correspondente à prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck, com fornecimento de motorista devidamente habilitado e capacitado, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. Com base na pesquisa de preços realizada, o valor médio estimado para a contratação corresponde ao demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUNCK – COM MOTORISTA CAPACITADO Locação de caminhão tipo munck, com cabine extra para no mínimo três pessoas, carroceria de madeira com revestimento em chapa de ferro frisada antiderrapante, munck/guindaste com capacidade mínima de carga para 6 toneladas e braço com alcance mínimo de 12 metros, com giro de 360 graus, com comando direito/esquerdo, os pneus da tração devem ser borrachudos para trabalho em qualquer tipo de estrada, deve está incluso também o cesto aéreo de isolamento acoplado ao guindaste. O veículo bem como todos os materiais/equipamentos obrigatórios deve estar em um bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. A contratada ficará responsável pelas despesas com motorista. O veículo e o motorista devem estar totalmente regularizados e de acordo com o código de trânsito vigente. *- O combustível será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedreiras /MA.* *- A manutenção e reposição de peças e acessórios será de responsabilidade da empresa contratada.*	HORA	2.000	R$ 336,11	R$ 672.220,00

4.7. Os valores estimados constantes neste Termo de Referência possuem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação e à verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, não vinculando a Administração à contratação pelos valores estimados.

5. NATUREZA DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço comum de locação de caminhão tipo Munck, com fornecimento de motorista devidamente habilitado e capacitado, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.

5.2. Os serviços possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado constantes deste Termo de Referência.

5.3. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda possui caráter futuro, eventual e parcelado, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de horas que será efetivamente utilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua quanto à disponibilidade da solução contratada, porém com execução sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

5.5. A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os empregados, motoristas ou demais profissionais disponibilizados pela contratada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual.

5.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, a legislação de trânsito vigente, as normas de segurança aplicáveis às operações de movimentação e içamento de cargas, bem como as demais normas técnicas e regulamentares pertinentes.

6. DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, conforme o caso.

6.1. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), a presente contratação observará os benefícios previstos na legislação, quando aplicáveis.

6.2. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a exclusividade de participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aplica-se aos itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que o valor estimado do presente objeto ultrapassa referido limite legal, não será adotada a participação exclusiva de ME/EPP.

6.3. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck, com fornecimento de motorista devidamente habilitado e capacitado, caracterizando-se como serviço comum de natureza indivisível, cuja execução integrada é necessária para garantir a adequada prestação dos serviços e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.

6.4. Dessa forma, a contratação será realizada com ampla participação de empresas interessadas, inclusive Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais empresas legalmente constituídas, desde que atendam às exigências de habilitação e às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.5. Serão assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o direito de preferência em caso de

empate ficto, a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista posterior e demais prerrogativas previstas na legislação vigente.

6.6. Ressalta-se que a não aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 decorre do valor estimado da contratação, superior ao limite legal estabelecido, permanecendo garantida a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.7. Assim, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será aplicado naquilo que for compatível com a natureza e as características do objeto, sem comprometer a eficiência, a continuidade dos serviços e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck, com fornecimento de motorista devidamente habilitado e capacitado, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.

7.2. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto possui características de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, e que a demanda apresenta natureza eventual, variável e parcelada, não sendo possível determinar previamente a quantidade exata de utilizações do equipamento durante a vigência da contratação.

7.3. A solução contempla a disponibilização de caminhão equipado com guindaste hidráulico tipo Munck, acompanhado de profissional responsável pela condução e operação do equipamento, em condições adequadas de funcionamento, segurança e disponibilidade operacional, para execução de serviços de movimentação, elevação, transporte, carregamento, descarregamento e posicionamento de materiais, estruturas, equipamentos e demais elementos necessários às atividades desenvolvidas pela Secretaria.

7.4. O equipamento a ser disponibilizado deverá atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, incluindo caminhão com cabine extra para, no mínimo, três pessoas, carroceria adequada para transporte de materiais, guindaste hidráulico tipo Munck com capacidade mínima de carga de 06 (seis) toneladas, braço com alcance mínimo de 12 (doze) metros, sistema de giro de 360 graus, comandos direito/esquerdo, pneus compatíveis com diferentes condições de operação e cesto aéreo de isolamento acoplado ao guindaste.

7.5. A solução inclui o fornecimento de motorista devidamente habilitado, capacitado e apto para operação segura do equipamento, sendo de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da disponibilização do profissional.

7.6. Caberá à empresa contratada garantir que o veículo e seus equipamentos permaneçam em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção pre-

ventiva e corretiva, reposição de peças, acessórios, reparos necessários, regularidade documental, seguros e demais providências indispensáveis à continuidade dos serviços.

7.7. O combustível necessário para operação do equipamento será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, conforme definido pela Administração, enquanto as demais despesas necessárias à manutenção da disponibilidade operacional do veículo permanecerão sob responsabilidade da contratada.

7.8. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme a necessidade identificada, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo registrado, tendo em vista a natureza variável das demandas relacionadas aos serviços de infraestrutura urbana.

7.9. A solução escolhida busca proporcionar maior eficiência operacional à Administração Municipal, permitindo a disponibilidade de equipamento especializado sem a necessidade de aquisição de patrimônio próprio, evitando custos permanentes relacionados à compra, manutenção, armazenamento, depreciação e gestão de veículo de utilização não contínua.

7.10. A contratação permitirá maior agilidade no atendimento das demandas municipais, especialmente aquelas relacionadas à execução e manutenção de obras e serviços urbanos, possibilitando a realização de atividades que dependem de equipamentos de elevação e movimentação de cargas, com maior segurança e produtividade.

7.11. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade administrativa e racionalização dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva da Secretaria, evitando contratação excessiva e garantindo melhor planejamento da aplicação dos recursos.

7.12. Dessa forma, a solução apresentada demonstra-se técnica e economicamente adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, assegurando a continuidade dos serviços públicos, eficiência operacional, segurança na execução das atividades e observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram definidos os requisitos necessários e suficientes para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck, com fornecimento de motorista devidamente habilitado e capacitado, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.

8.2. A contratação deverá observar critérios técnicos, operacionais, administrativos e legais que garantam a adequada execução dos serviços, a segurança das operações, a disponibilidade do equipamento e o atendimento eficiente das demandas da Administração Municipal.

8.3. **Requisitos relacionados ao objeto**

8.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar caminhão equipado com guindaste hidráulico tipo Munck, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança operacional, adequado às

atividades de movimentação, elevação, carregamento, descarregamento e posicionamento de materiais, equipamentos e estruturas necessárias aos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
8.3.2. O equipamento disponibilizado deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, possuir capacidade operacional compatível com as necessidades da Administração e estar em condições adequadas de uso durante todo o período de execução contratual.
8.3.3. O veículo deverá possuir documentação regular perante os órgãos competentes, incluindo licenciamento, registros e demais documentos necessários para sua circulação e operação, quando aplicável.
8.3.4. A contratada deverá garantir a disponibilidade do equipamento conforme as solicitações realizadas pela Administração, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.4. **Requisitos relativos ao motorista/operador**
8.4.1. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e capacitado para condução do veículo e operação do equipamento tipo Munck, conforme a legislação de trânsito vigente e demais normas aplicáveis.
8.4.2. O profissional disponibilizado deverá possuir experiência compatível com a atividade, conhecimento operacional do equipamento e aptidão para realização segura dos serviços de movimentação e içamento de cargas.
8.4.3. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da disponibilização do motorista/operador.

8.5. **Requisitos de manutenção, conservação e disponibilidade**
8.5.1. A manutenção preventiva e corretiva do caminhão e do equipamento hidráulico será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser mantidos em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.
8.5.2. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, reparos, substituição de peças, pneus, componentes e demais itens necessários à manutenção da operacionalidade do equipamento.
8.5.3. Em caso de indisponibilidade do equipamento por falha mecânica, manutenção ou qualquer outro motivo de responsabilidade da contratada, deverão ser adotadas providências para garantir a continuidade da prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas pela Administração.

8.6. **Requisitos de execução dos serviços**
8.6.1. Os serviços serão executados de forma eventual e parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, mediante emissão de solicitação formal pela Administração.
8.6.2. A contratação não gera obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados, ficando a Administração condicionada à solicitação dos serviços conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.
8.6.3. A execução deverá ocorrer em locais indicados pela Administração Municipal, dentro da área de atuação do Município de Pedreiras – MA ou conforme necessidade dos serviços públicos.
8.6.4. O equipamento deverá ser disponibilizado com todos os custos operacionais incluídos, tais como motorista, manutenção, deslocamento, combustível, encargos, seguros e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, salvo disposição diversa estabelecida no Termo de Referência.

8.7. **Requisitos de habilitação da contratada**
8.7.1. A empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica, operacional e jurídica compatível com o objeto da contratação, conforme critérios estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico.

8.7.2. Deverá apresentar documentação que demonstre sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica, nos termos da legislação aplicável.
8.7.3. A qualificação técnica deverá demonstrar que a empresa possui experiência na execução de serviços compatíveis com a natureza e complexidade do objeto pretendido.

8.8. **Requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental**
8.8.1. A contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais decorrentes da operação do equipamento, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis ao funcionamento de veículos automotores.
8.8.2. Deverão ser observadas medidas relacionadas à adequada manutenção do veículo, prevenção de vazamentos, descarte ambientalmente correto de resíduos provenientes de manutenção e utilização racional de recursos.

8.9. **Requisitos de fiscalização e gestão contratual**
8.9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
8.9.2. A contratada deverá permitir o acompanhamento da execução contratual, disponibilizando informações e documentos necessários à fiscalização administrativa e operacional dos serviços.
8.9.3. O pagamento será realizado mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, conforme critérios definidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.

8.10. Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a futura contratação atenda integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, garantindo a disponibilidade de equipamento adequado, operação segura, continuidade dos serviços públicos e obtenção da solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck, com fornecimento de motorista devidamente habilitado e capacitado, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração, devendo a contratada disponibilizar o equipamento e o motorista em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração, contendo as informações necessárias para a realização da atividade, tais como local, data, horário, finalidade do serviço e demais orientações pertinentes.

9.4. A contratada deverá disponibilizar o caminhão tipo Munck em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança operacional, acompanhado de motorista devidamente habilitado, treinado e apto para condução do veículo e operação do equipamento, observando a legislação de trânsito vigente e as normas de segurança aplicáveis.

9.5. O equipamento deverá ser disponibilizado pela contratada no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido na solicitação, com todos os equipamentos e acessórios necessários à adequada execução dos serviços, ressalvada a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA pelo fornecimento do combustível, conforme definido neste Termo de Referência.

9.6. Durante a execução dos serviços, o motorista disponibilizado pela contratada deverá operar o equipamento de forma segura e adequada, seguindo as orientações dos responsáveis indicados pela Administração e observando os procedimentos técnicos necessários para movimentação, elevação, transporte, carregamento, descarregamento e posicionamento de materiais e estruturas.

9.7. A contratada deverá garantir a disponibilidade do equipamento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, reparos, conservação, regularização documental do veículo e demais providências necessárias ao pleno funcionamento do caminhão tipo Munck.

9.8. Caso seja constatada qualquer falha mecânica, defeito ou condição que comprometa a segurança ou a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a substituição ou reparo do equipamento no menor prazo possível, sem prejuízo da continuidade do atendimento às necessidades da Administração.

9.9. A medição dos serviços será realizada por hora efetivamente utilizada, considerando o período em que o equipamento permanecer disponibilizado para execução das atividades autorizadas pela Administração, conforme registros de controle e fiscalização contratual.

9.10. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios da regularidade do veículo, equipamentos e profissionais envolvidos na execução dos serviços, incluindo licenciamento, habilitação do motorista e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

9.11. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, segurança, economicidade e qualidade, garantindo que o equipamento disponibilizado atenda integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.

9.12. Não será admitida a execução de serviços com veículo ou equipamento em condições inadequadas de uso, sem a documentação regular ou sem profissional devidamente habilitado, ficando a contratada sujeita às medidas administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato decorrente.

9.13. No ato da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, para os veículos e equipamentos que serão disponibilizados para a execução do objeto, a documentação necessária à comprovação de sua identificação, existência, regularidade e legítima disponibilidade, observadas as exigências legais aplicáveis a cada bem.

9.14. Para os veículos e equipamentos que estejam sujeitos a registro e licenciamento perante o órgão executivo de trânsito, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade e licenciamento exigida pela legislação vigente, inclusive o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, quando aplicável.

9.15. Para os veículos, equipamentos ou implementos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a registro e licenciamento perante o órgão executivo de trânsito e, consequentemente, não disponham de CRLV, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato da contratação, documentação apta a individualizar o bem e comprovar sua existência e legítima disponibilidade para a execução contratual, mediante, conforme aplicável:

a) nota fiscal de aquisição ou outro documento idôneo que comprove a propriedade, posse ou legítima disponibilidade do bem, tais como contrato de locação, arrendamento, comodato ou instrumento equivalente;
b) número de série, número de chassi ou outra identificação individual do equipamento, quando existente;
c) identificação do fabricante, marca, modelo e ano de fabricação, quando aplicáveis; e
d) registro fotográfico da plaqueta de identificação, número de série, chassi ou outra marcação individual existente no bem, de modo a permitir sua adequada individualização e conferência.

9.16. A documentação apresentada deverá permitir a correspondência inequívoca entre o veículo ou equipamento que será efetivamente disponibilizado para a execução dos serviços e o bem indicado nos documentos comprobatórios.

9.17. A Administração poderá, sempre que necessário, realizar vistoria, inspeção ou diligência para verificar a identificação, existência, regularidade, condições de uso e legítima disponibilidade dos veículos e equipamentos apresentados.

9.18. A apresentação da documentação prevista nesta cláusula ocorrerá no ato da contratação, não constituindo requisito de habilitação, salvo quando expressamente previsto em disposição específica deste Termo de Referência ou do Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. **Preposto**

10.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
10.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7. **Fiscalização**
10.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.
10.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
10.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8. **Gestor do Contrato**
10.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
10.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
10.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
10.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
10.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
10.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. **Recebimento**
11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante a verificação da efetiva disponibilização do caminhão tipo Munck e da execução dos serviços pela contratada, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.
11.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da contratada, especialmente quando o equipamento não atender às especificações exigidas, apresentar condições inadequadas de funcionamento ou quando o motorista disponibilizado não possuir habilitação ou qualificação compatível, devendo a contratada providenciar a regularização das pendências no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a conferência dos serviços executados, da verificação dos registros de medição e da comprovação da conformidade da execução contratual, mediante termo detalhado de recebimento.
11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências, verificações complementares ou análise de documentos necessários à aferição do atendimento das obrigações contratuais.
11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à quantidade de horas efetivamente prestadas, qualidade dos serviços executados ou conformidade do equipamento disponibilizado, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento.
11.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de eventuais inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada, incluindo correções na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, não será computado para fins de recebimento definitivo ou pagamento.
11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela segurança operacional do equipamento, pela regularidade do veículo e do motorista disponibilizado, bem como pelas demais obrigações decorrentes da contratação.
11.1.8. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente utilizadas pela Administração, conforme registros de execução, relatórios de acompanhamento, ordens de serviço e demais documentos de controle emitidos pela fiscalização contratual.
11.1.9. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, contendo, no mínimo, período de utilização, quantidade de horas trabalha-

das, local de execução, identificação do equipamento e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização.
11.1.10. O pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, não sendo devida qualquer remuneração referente a horas não utilizadas pela Administração.

11.2. **Liquidação**
11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.2.2.1. o prazo de validade;
11.2.2.2. a data da emissão;
11.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.2.2.5. o valor a pagar; e
11.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
11.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
11.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.3. **Forma de pagamento**
11.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade pe-

rante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que a empresa apresentar em sua proposta.
11.3.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
11.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 11.3.1 acima.
11.3.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 11.3.1, o Extrato do Simples referente a última competência.
11.3.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
11.3.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
11.3.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
11.3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços similares ao objeto desta contratação, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

12.2. A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de locação ou disponibilização de caminhão tipo Munck/guindauto, com motorista ou operador, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PERCENTUAL EXIGIDO	QUANTIDADE MÍNIMA A COMPROVAR
01	Locação de caminhão tipo Munck, com motorista capacitado	Hora	2.000	50%	**1.000 horas**

12.3. O quantitativo mínimo de 1.000 (mil) horas estabelecido no subitem 8.26.2 corresponde a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de 2.000 (duas mil) horas, observado o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado ou certidão, sendo permitido o somatório dos quantitativos comprovados para fins de atendimento ao quantitativo mínimo estabelecido nesta cláusula, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto da contratação.

12.5. Para fins de comprovação da similaridade, serão considerados compatíveis os serviços que demonstrem experiência anterior na locação ou disponibilização de caminhão equipado com guindaste tipo Munck/guindauto, com motorista ou operador, destinado à movimentação, carga, descarga ou içamento de materiais ou equipamentos.

12.6. Não será exigida a reprodução integral das especificações técnicas constantes do Termo de Referência nos atestados apresentados, sendo suficiente a comprovação de experiência em serviço similar, com características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto licitado.

12.7. A similaridade prevista nesta cláusula não implica exigência de identidade de marca, modelo, fabricante ou demais características acessórias do equipamento, devendo ser demonstrada experiência compatível com as características essenciais do serviço contratado.

12.8. Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do serviço executado e a aferição do quantitativo comprovado, tais como identificação do contratante e da contratada, descrição dos serviços, quantitativos executados e período de execução, quando disponíveis.

12.9. Caso o conteúdo do atestado ou certidão apresentado não seja suficiente para comprovar, de forma objetiva, o atendimento às exigências desta cláusula, a Administração poderá promover diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para solicitar esclarecimentos ou documentos destinados a complementar as informações já apresentadas.

12.10. Não serão estabelecidas limitações relativas ao tempo de emissão ou de execução dos serviços, nem à localidade específica em que os serviços anteriormente comprovados tenham sido executados, observado o disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Os atestados ou certidões destinados à comprovação da capacidade técnico-operacional deverão ser apresentados em nome da licitante.

12.12. A Administração poderá verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos respectivos emissores e realização de diligências, quando necessário.

12.13. As exigências de qualificação técnico-operacional previstas neste instrumento ficam restritas às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, observados os critérios e limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. A exigência de qualificação técnico-operacional será interpretada de forma proporcional e compatível com as características e a complexidade do objeto, de modo a assegurar a comprovação da capacidade necessária à adequada execução contratual, sem restrição indevida à competitividade do certame.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, em razão das características do objeto, que apresenta demanda eventual, variável e parcelada, não sendo possível definir previamente com exatidão o quantitativo de horas de utilização do caminhão tipo Munck que será necessário durante a vigência da contratação.

13.2. O Sistema de Registro de Preços constitui-se como a solução administrativa mais adequada para a presente contratação, uma vez que possibilita à Administração Municipal solicitar os serviços conforme o surgimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, garantindo maior flexibilidade, planejamento e racionalização dos recursos públicos, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

13.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona os seguintes benefícios:

• **Economia de tempo e recursos:** permite a realização de procedimento único para futuras contratações, reduzindo custos administrativos e evitando a necessidade de repetição de processos licitatórios para demandas semelhantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
• **Agilidade na prestação dos serviços:** possibilita maior rapidez no atendimento das demandas relacionadas às atividades de infraestrutura urbana, uma vez que a Administração poderá solicitar os serviços previamente registrados conforme a necessidade identificada.
• **Redução de custos:** favorece a obtenção de melhores condições comerciais, mediante disputa entre fornecedores e contratação dos serviços somente quando efetivamente necessários, evitando despesas com aquisição, manutenção e disponibilidade permanente de equipamento próprio.
• **Transparência e controle:** proporciona maior organização dos procedimentos de contratação, permitindo o acompanhamento dos quantitativos registrados, das solicitações realizadas e dos serviços efetivamente executados.
• **Flexibilidade e planejamento:** possibilita adequar a contratação às necessidades reais da Administração, considerando que as demandas por utilização do caminhão tipo Munck podem variar conforme a execução de obras, manutenções e demais ações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

13.4. A Ata de Registro de Preços não representa obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, ficando a Administração autorizada a solicitar os serviços conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.5. Diante do exposto, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como o modelo mais adequado para a presente contratação, por assegurar maior eficiência administrativa, economici-

dade, flexibilidade operacional e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. **Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços**
13.6.1 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de licitantes a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 13.3.1.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
13.6.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.
13.6.1.2. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

13.7. **Da vigência da Ata de Registro de Preço**
13.7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período.
13.7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
13.7.2.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
13.7.2.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.
13.7.2.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e a homologação das propostas de preços serão realizadas pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o valor unitário da hora de locação do caminhão tipo Munck, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados o atendimento integral às exigências do instrumento convocatório, a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigidas, bem como a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado.

14.3. A adjudicação do objeto será realizada à licitante vencedora após a conclusão da fase de julgamento e habilitação, sendo posteriormente submetida à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária e da respectiva fonte de recursos será realizada no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Pedreiras – MA, nas dotações específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que serão indicadas oportunamente quando da efetiva contratação dos serviços.

15.3. A existência de recursos orçamentários para a contratação será devidamente comprovada nos autos do processo administrativo previamente à emissão do empenho e à formalização da obrigação de pagamento, em observância à legislação vigente.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

16.1. **Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:**

16.1.1. Emitir as solicitações de serviços, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes necessários à execução do objeto, contendo, sempre que possível, as informações relativas ao local, data, horário, finalidade da utilização do equipamento e demais orientações necessárias ao adequado atendimento da demanda.
16.1.2. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, registrar e avaliar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.
16.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se o caminhão tipo Munck disponibilizado atende às especificações técnicas exigidas, se encontra em condições adequadas de operação e se o motorista disponibilizado possui habilitação e capacitação compatíveis com a atividade.
16.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha, defeito ou descumprimento contratual identificado durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias, quando cabível.
16.1.5. Recusar, mediante justificativa, equipamentos, serviços ou profissionais disponibilizados pela CONTRATADA que estejam em desacordo com as exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.
16.1.6. Disponibilizar as informações necessárias para a correta execução dos serviços, indicando previamente as condições de realização das atividades, locais de operação e demais elementos indispensáveis ao planejamento da execução.
16.1.7. Disponibilizar o combustível necessário para operação do caminhão tipo Munck, conforme estabelecido neste Termo de Referência, não abrangendo outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.
16.1.8. Acompanhar a medição dos serviços executados, verificando a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, mediante relatórios, controles de utilização, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

16.1.9. Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.
16.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, observados os procedimentos administrativos e os prazos estabelecidos na legislação vigente.
16.1.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.1.12. Fornecer condições adequadas para que os serviços possam ser executados com segurança, observadas as características e limitações técnicas do equipamento disponibilizado.
16.1.13. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às normas de segurança, regularidade documental, qualidade dos serviços e manutenção das condições de habilitação.

16.2. **Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:**

16.2.1. Executar os serviços de acordo com todas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, disponibilizando caminhão tipo Munck adequado, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade.
16.2.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, disponibilizando o equipamento e o profissional responsável pela operação conforme as solicitações emitidas pela CONTRATANTE.
16.2.3. Disponibilizar caminhão tipo Munck com as características mínimas exigidas pela Administração, incluindo capacidade operacional compatível, equipamentos obrigatórios, acessórios necessários e demais requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.
16.2.4. Disponibilizar motorista devidamente habilitado, capacitado, treinado e apto para condução do veículo e operação segura do guindaste hidráulico tipo Munck, responsabilizando-se integralmente por sua atuação durante a execução dos serviços.
16.2.5. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, prepostos ou colaboradores utilizados na execução dos serviços.
16.2.6. Manter o veículo, equipamentos e acessórios em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual, realizando, por sua exclusiva responsabilidade, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.
16.2.7. Arcar com todos os custos relacionados à manutenção do equipamento, incluindo peças, componentes, pneus, lubrificantes, reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos e demais despesas necessárias à plena disponibilidade operacional do caminhão.
16.2.8. Garantir que o equipamento disponibilizado possua documentação regular perante os órgãos competentes, incluindo licenciamento, autorizações, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente.
16.2.9. Manter o veículo em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e funcionamento, não sendo permitida a utilização de equipamento que apresente riscos à operação, aos trabalhadores ou a terceiros.
16.2.10. Substituir imediatamente ou no prazo determinado pela fiscalização o veículo, equipamento ou profissional que não atender às condições exigidas, apresentar defeitos, estiver impossibilitado de operar ou comprometer a continuidade dos serviços.
16.2.11. Executar as atividades observando rigorosamente as normas de segurança aplicáveis às operações de movimentação e elevação de cargas, adotando todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes.

16.2.12. Responsabilizar-se pela correta operação do equipamento, incluindo avaliação das condições de segurança para realização dos serviços, respeitando os limites técnicos de capacidade, alcance e operação do guindaste hidráulico.
16.2.13. Não exceder os limites operacionais do equipamento, devendo o motorista interromper a atividade sempre que houver risco à segurança, comunicando imediatamente o fato à fiscalização da CONTRATANTE.
16.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo acidentes, avarias, danos materiais ou pessoais.
16.2.15. Responder integralmente por qualquer acidente envolvendo seus empregados, equipamentos, veículos ou terceiros durante a execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.
16.2.16. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios referentes ao veículo, equipamentos, motorista, manutenção e demais informações necessárias à fiscalização contratual.
16.2.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.
16.2.18. Designar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo comunicação permanente com a Administração para solução de eventuais ocorrências.
16.2.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa prejudicar ou interromper a execução dos serviços, apresentando as providências adotadas para solução do problema.
16.2.20. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual, desde que relacionadas ao objeto contratado e compatíveis com as disposições previstas no instrumento convocatório e contratual.
16.2.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.
16.2.22. Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas durante a execução dos serviços, quando estas possuírem caráter restrito ou estratégico para a Administração.
16.2.23. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das condições estabelecidas no Edital, Contrato e Termo de Referência.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
17.1.5. fraudar a licitação
17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.2.1. advertência;
17.2.2. multa;
17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
17.4.1. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
17.4.2. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na legislação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na legislação, bem como pelas infrações administrativas previstas em legislação que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a san-

ção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

18.2. A administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº 012/2023.

18.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida a empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
18.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
18.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
18.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.13, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

18.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.
18.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme o instrumento adotado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.8. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n°. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA E FORMA DE EXECUÇÃO

19.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**
19.1.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
19.1.2. O critério de julgamento pelo menor preço por item será adotado considerando que o objeto possui unidade de fornecimento definida e mensurável, correspondente à hora de utilização do caminhão tipo Munck, permitindo a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes.
19.1.3. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço e atender integralmente às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório, incluindo os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.
19.1.4. A análise da proposta considerará o valor unitário ofertado para a prestação dos serviços, devendo a licitante contemplar em sua composição todos os custos necessários à execução contratual, incluindo despesas com disponibilização do equipamento, motorista, encargos trabalhistas, manutenção, conservação, reposição de peças, acessórios, seguros, tributos e demais custos inerentes à prestação dos serviços, exceto o fornecimento de combustível, que será de responsabilidade da Administração, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
19.1.5. A proposta apresentada deverá atender às especificações técnicas mínimas do caminhão tipo Munck exigidas pela Administração, não sendo aceitos equipamentos ou condições operacionais inferiores às estabelecidas no instrumento convocatório.

19.2. **Forma de Execução.**

19.2.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck, com fornecimento de motorista devidamente habilitado e capacitado, para atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.

19.2.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda e por preço unitário, considerando como unidade de medição a hora efetivamente utilizada pela Administração, conforme as necessidades identificadas durante a vigência da contratação.

19.2.3. A disponibilização do equipamento ocorrerá mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo as informações necessárias à execução da atividade, tais como local de atendimento, data, horário, finalidade da utilização e demais orientações pertinentes.

19.2.4. O início da execução dos serviços deverá observar o prazo estabelecido neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA disponibilizar o caminhão tipo Munck e o motorista indicado em condições adequadas para operação, conforme a solicitação emitida pela Administração.

19.2.5. O caminhão disponibilizado deverá permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, atendendo às especificações técnicas exigidas, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios e acessórios necessários ao adequado desempenho das atividades.

19.2.6. A execução dos serviços compreenderá todas as atividades relacionadas à utilização do equipamento, incluindo movimentação, elevação, carregamento, descarregamento, transporte e posicionamento de materiais, estruturas, equipamentos e demais elementos necessários às atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

19.2.7. A operação do equipamento deverá ser realizada exclusivamente por motorista devidamente habilitado, capacitado e autorizado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir que o profissional possua conhecimento técnico e experiência compatíveis com a operação do caminhão tipo Munck.

19.2.8. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo e equipamentos, incluindo reparos mecânicos, hidráulicos, elétricos, reposição de peças, pneus, acessórios e demais providências necessárias para garantir a continuidade e segurança da prestação dos serviços.

19.2.9. O combustível necessário para operação do equipamento será fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA todos os demais custos necessários à disponibilização e funcionamento do veículo.

19.2.10. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas e disponibilizadas à Administração, mediante registros de acompanhamento e fiscalização contratual, não sendo considerados para pagamento períodos em que o equipamento não esteja efetivamente em operação ou disponibilizado conforme solicitação da CONTRATANTE.

19.2.11. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo relatórios de utilização, controles de horas trabalhadas, identificação do equipamento, informações do motorista e demais documentos solicitados pela fiscalização.

19.2.12. A execução dos serviços deverá observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à legislação de trânsito, segurança do trabalho, operação de equipamentos de movimentação de cargas e demais normas técnicas pertinentes.

19.2.13. A CONTRATANTE poderá rejeitar a prestação dos serviços quando constatada execução inadequada, equipamento sem condições de operação, ausência de documentação regular, motorista sem habilitação compatível ou qualquer situação que comprometa a segurança e a qualidade dos serviços.

19.2.14. A contratação não implica obrigação de utilização integral do quantitativo estimado registrado, ficando a Administração autorizada a solicitar apenas os serviços necessários ao atendimento de suas demandas, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público.

19.3. **Exigências de habilitação.**
19.3.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:
19.3.1.1. Habilitação jurídica;
19.1.1.2. Habilitação Técnica;
19.1.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;
19.1.1.4. Qualificação econômico-financeira;
19.1.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 012/2023, Decreto Municipal 013/2023, Decreto Municipal nº 016/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.
20.2. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 2026.07.14.0043.

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº X011/2026, **Processo Administrativo n.º 2026.07.14.0043**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo II. do edital de Licitação nº 011/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone:						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/ Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R$)	P. Total Registrado (R$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a exigência do edital somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços poderá será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO
12.1 Fica eleito o Foro do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

PEDREIRAS/MA, ___de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXX
DETENTORA DO REGISTRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº_____/_____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.14.0043.

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por meio do _____ *[órgão da Administração Direta]***, ou a (o) _____** *[entidade da Administração Indireta]***, como CONTRATANTE, e a EMPRESA_____, como CONTRATADA, para prestação de serviços, na forma abaixo.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO,** por meio do _____ [*órgão da Administração Direta*], ou _____ a(o) [*entidade da Administração Indireta*] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____ , estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade CONTRATADA*], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **2026.07.14.0043**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026;
b) Termo de Referência;
c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
d) Ata de Registro de Preços;
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados em estrita observância às disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA, do Edital e de seus anexos, bem como em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, devendo ser assegurados os padrões de qualidade, eficiência, segurança e regularidade exigidos para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.					
VALOR TOTAL:					

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição da prestação dos serviços será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitan-

te, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização da CONTRATANTE, observando-se o período de medição, os valores unitários contratados e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, mantida em instituição financeira por ela indicada, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e observadas as normas pertinentes à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrés-

cimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida

a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato:

I – Executar os serviços em conformidade com todas as condições, especificações técnicas, exigências e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, disponibilizando caminhão tipo Munck em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade.
II – Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, disponibilizando o equipamento e o motorista habilitado sempre que solicitado.
III – Disponibilizar caminhão tipo Munck que atenda integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas pela Administração, incluindo capacidade operacional, equipamentos obrigatórios, acessórios, dispositivos de segurança e demais requisitos constantes do Termo de Referência.
IV – Disponibilizar motorista devidamente habilitado, capacitado e treinado para condução do veículo e operação do guindaste hidráulico tipo Munck, responsabilizando-se integralmente por sua atuação.
V – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
VI – Manter o veículo, o equipamento e seus acessórios em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.
VII – Arcar integralmente com as despesas relativas à manutenção, reparos mecânicos, elétricos e hidráulicos, substituição de peças, componentes, pneus, lubrificantes, seguros, licenciamento e demais custos necessários à plena disponibilidade operacional do equipamento, exceto o combustível, cujo fornecimento será de responsabilidade da CONTRATANTE.
VIII – Garantir que o veículo permaneça devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, mantendo atualizada toda a documentação obrigatória.
IX – Substituir imediatamente, ou no prazo fixado pela fiscalização, o veículo, equipamento ou motorista que apresentar defeito, irregularidade, indisponibilidade ou qualquer condição que comprometa a execução dos serviços.
X – Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, legislação de trânsito, normas técnicas aplicáveis e demais regulamentos relacionados à operação de equipamentos de movimentação e elevação de cargas.
XI – Operar o equipamento observando rigorosamente seus limites técnicos de carga, alcance e estabilidade, interrompendo imediatamente qualquer operação que ofereça risco à segurança das pessoas, dos bens ou do patrimônio público.
XII – Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive acidentes, avarias e prejuízos materiais ou pessoais.

XIII – Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, a documentação referente ao veículo, ao motorista, às manutenções realizadas e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
XIV – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XV – Designar representante para acompanhar a execução contratual e manter comunicação permanente com a fiscalização da CONTRATANTE.
XVI – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou interromper a execução dos serviços, indicando as medidas adotadas para sua solução.
XVII – Cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual relacionadas ao objeto contratado.
XVIII – Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais.
XIX – Manter sigilo sobre informações e documentos de caráter restrito aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
XX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.
XXI – Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação vigente, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato:

I – Emitir as Ordens de Serviço ou documentos equivalentes necessários à execução do objeto, contendo as informações indispensáveis ao atendimento da demanda.
II – Designar fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
III – Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade do caminhão tipo Munck, do motorista disponibilizado e das condições de execução com as especificações contratuais.
IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.
V – Recusar, mediante justificativa, serviços, equipamentos ou profissionais que não atendam às especificações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.
VI – Disponibilizar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias para a adequada execução dos serviços.
VII – Fornecer o combustível necessário para a operação do caminhão tipo Munck, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência.
VIII – Acompanhar e realizar a medição dos serviços executados, verificando a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, mediante controles, relatórios e demais documentos pertinentes.
IX – Receber, conferir e atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança, desde que comprovada a regular execução dos serviços.
X – Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
XI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
XII – Disponibilizar condições adequadas para a execução dos serviços, observadas as características operacionais do equipamento.

XIII – Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares, especialmente quanto à qualidade dos serviços, à segurança das operações e à manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á em conformidade com o disposto no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acompanhamento e fiscalização por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, responsável por verificar se os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições contratuais e demais exigências estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório ocorrerá após a execução dos serviços e apresentação da documentação pertinente, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo será realizado após a verificação da qualidade dos serviços executados, da regularidade da documentação apresentada e do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante emissão do respectivo atesto pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Terceiro – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, devendo esta promover, às suas expensas, a correção, reexecução ou substituição dos serviços considerados irregulares, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto – Enquanto não forem sanadas as irregularidades constatadas pela fiscalização, os serviços não serão considerados definitivamente recebidos, permanecendo suspensos os prazos para o recebimento definitivo e para o pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, nem a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou legal decorrente de vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, observados os prazos e condições previstos na legislação vigente.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que vierem a apresentar falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes de execução inadequada, sempre que verificada a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato quando tal inadimplemento decorrer de caso fortuito ou força maior, assim reconhecidos na forma da legislação civil vigente, desde que tais eventos sejam devidamente comprovados e efetivamente impeçam a execução das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de caso fortuito ou força maior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do conhecimento do evento, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da docu-

mentação comprobatória pertinente, indicando os impactos sobre a execução contratual e o período estimado de impedimento.

Parágrafo Segundo – A ausência de comunicação tempestiva ou a insuficiência da comprovação do evento impedirão o reconhecimento da ocorrência como hipótese de caso fortuito ou força maior, ressalvadas as situações em que a impossibilidade de comunicação seja devidamente justificada.

Parágrafo Terceiro – Caberá à fiscalização do contrato e à autoridade competente analisar a documentação apresentada e deliberar sobre o reconhecimento da ocorrência, podendo autorizar, quando cabível, a suspensão da execução contratual, a prorrogação dos prazos de execução ou a adoção de outras medidas legalmente admitidas para restabelecimento do equilíbrio da execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Durante o período de suspensão regularmente autorizada, ficarão suspensos os prazos contratuais afetados pelo evento, retomando sua contagem após cessadas as causas que deram origem ao impedimento, mediante comunicação formal entre as partes.

Parágrafo Quinto – O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou força maior não exime a CONTRATADA do dever de adotar todas as medidas razoáveis para minimizar os prejuízos à Administração, assegurar a continuidade dos serviços sempre que possível e restabelecer a normal execução contratual no menor prazo possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável, dos princípios que regem a Administração Pública e das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – Na solução dos casos omissos serão observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

Parágrafo Segundo – Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como outras normas de direito público e, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo e com a natureza da contratação, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além dos princípios gerais dos contratos e da teoria geral do direito.

Parágrafo Terceiro – As decisões relativas aos casos omissos deverão ser devidamente motivadas, observando-se o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando a decisão puder implicar restrição de direitos ou aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido

cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste Contrato sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A eventual autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

Parágrafo Segundo – A subcontratação somente poderá ocorrer quando previamente justificada pela CONTRATADA, demonstrada sua necessidade e comprovada a capacidade técnica da empresa subcontratada, mediante autorização formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como da parcela considerada de maior relevância técnica ou do núcleo essencial da contratação, quando assim definido no Edital ou no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – A empresa subcontratada deverá atender, no que couber, às condições de habilitação e qualificação compatíveis com a parcela do objeto que lhe for atribuída, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração.

Parágrafo Quinto – A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, permanecendo responsável pela fiscalização, coordenação e perfeita execução dos serviços subcontratados.

Parágrafo Sexto – A cessão ou a subcontratação realizada em desacordo com esta cláusula constituirá descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo – A autorização para subcontratação, quando concedida, deverá ser formalizada por termo próprio, passando a integrar o presente Contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:
UNIDADE ORÇAMENTARIA:
PROJETO/ATIVIDADE:
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras/MA, em _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE EPP

REF. PREGÃO ELETRÔNICO n°. 011/2026.
Processo Administrativo nº 2026.07.14.0043.

OBJETO: **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA.**

A empresa, inscrita no CNPJ n°, com Sede na, através do seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente licitação, até a data de envio da proposta, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

LOCAL E DATA _____

(representante legal, RG e CPF)
ASSINATURA